



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº. 188/2013

Natalândia-MG, 04 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito de V. Exa. com o suporte no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que o projeto de lei que “Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”, seja tramitado nessa casa em regime de urgência.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com recepção, apreciação e decisão favorável dos membros dessa Casa, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

*Recbi em
04. 11. 2013
Eli Pereira dos Santos*



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 025/2013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Protocolado no Livro próprio às folhas
083 sob o nº 5741
às 12:50 horas.
Natalândia - MG 04 / 11 / 2013

Natalândia - MG

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art. 4º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - mediante a apresentação de documento comprobatório de propriedade ou ainda contrato de compromisso de compra e venda;

II - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º- Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Recebemos
04 / 11 / 2013
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art.6º- Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais Projeto de Lei nº ___/2013 de 04 de novembro de 2013 para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Natalândia/MG.

Parágrafo Único: A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9º - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único: A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11º - Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;
- III – os Vereadores;
- IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 12º - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Natalândia/MG, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art.13º – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 04 de novembro de 2013.

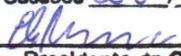

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Primeiro turno, por
(5) votos favoráveis, (1) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 28, 11, 13

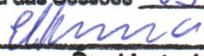

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Segundo turno, por
(6) votos favoráveis, (1) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 09, 12, 13


Presidente da Câmara